



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 030, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações durante o Estado de Emergência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, destacando que as medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.549/2020, expedido pelo Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude da pandemia da doença infecciosa viral nominada COVID-19;

CONSIDERANDO que o evento trata-se de uma situação complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



CONSIDERANDO que para se obter êxito na prevenção e mitigação do Coronavírus há necessidade não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a comunidade em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal de Guajeru no combate à pandemia

Art. 2º O Comitê é órgão composto pelos seguintes membros:

- I. Gestor Municipal;
- II. Secretária de Saúde;
- III. Coordenadora da Atenção Básica de Saúde;
- IV. Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. Secretária de Administração e Finanças; e
- VI. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê tem como objetivo constituir e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, bem como, deliberar e acompanhar as ações e medidas aplicadas e atuará enquanto permanecer a crise de saúde provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I. Articular ações governamentais sobre as questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
- II. Planejar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;
- III. Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos Federal e Estadual;
- IV. Monitorar os impactos causados pelo Coronavírus;
- V. Realizar articulação junto aos órgãos e outras entidades da Administração direta e indireta do município, à iniciativa privada e aos demais segmentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



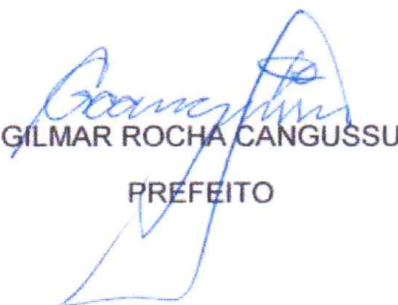
quando necessário, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

- VI. Adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia e emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- VII. Participar dos debates para elaboração de campanhas publicitárias e outras divulgações relacionadas ao combate à disseminação da doença para orientação da comunidade

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) é considerada prestação de serviço público relevante, sendo assim, não remunerada.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO